



PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - PROCESSO Nº 236/2023

DELIBERAÇÃO

O pregoeiro da Câmara Municipal de Jundiaí, designado pela Portaria nº 4488/2023, usando de suas atribuições legais, fundamenta e, ao final, delibera, conforme segue.

Conforme documento juntado aos autos eletrônicos em 10 de abril de 2023, deliberou-se pela concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para protocolo de nova documentação comprobatória do atendimento aos critérios de desempate previstos no art. 3º, § 2º, da Lei n 8.666/93, atentando-se as licitantes a se absterem do compartilhamento de dados pessoais ou de dados pessoais sensíveis, salvo aqueles estritamente necessários para o cumprimento da finalidade perquirida, observada a LGPD.

No prazo concedido, protocolaram regularmente a documentação que entendiam cabível apenas as licitantes IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇO LTDA, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS e VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Analisada a documentação enviada, entendeu-se que todas as empresas comprovaram plenamente o enquadramento nos critérios de desempate dos incisos II, III e IV do §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

No que toca ao inciso V, as empresas “Ifood”, “Sodexo” e “Up Brasil” apresentaram a certidão sugerida no Parecer Jurídico nº 827, qual seja a Certidão de Contratação de Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social, emitida pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho-SIT.

A licitante “Le Card” apresentou declaração auto emitida informando que está desobrigada da cota legal para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social; e a licitante “Vólus” apresentou trechos da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS relativa ao ano de 2021, a mais recente que é possível de ser emitida.

À míngua de fixação editalícia da forma como tal critério de desempate deveria ser comprovado, foi considerada válida a documentação ao fim que se destina e, *ad cautelam*, realizou-se diligência, nos termos do item 2.2 do edital, confirmando-se que ambas as empresas também possuem emissão regular da Certidão





de Contratação de Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social, que anexamos a esta deliberação.

Ante o exposto, **DELIBERA**, conforme segue.

1) A sessão pública será reaberta no dia **4 de maio de 2023, às 9h**, na sede desta câmara Municipal (Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, Jundiaí-SP);

2) Está **DECLASSIFICADA** a licitante GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, eis que não protocolou a documentação exigida no prazo concedido;

3) Consideram-se atendidos todos os critérios de desempate pelas licitantes IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇO LTDA, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS e VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA; e, em razão disso, será realizado **sorteio** entre tais empresas, nos termos do art. 45, §2º, da Lei nº 8.666/1993 e do item 7.7.2 do edital;

4) Na reabertura da Sessão Pública, todas as licitantes deverão estar preparadas para, caso saírem-se vencedoras do sorteio, realizarem a **Prova de Conceito** no mesmo ato, conforme item 8 e subsequentes do Edital.

5) Publique-se a presente deliberação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e no site <http://www.jundiai.sp.leg.br> para conhecimento de todos os interessados.

Jundiaí, 27 de abril de 2023.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA

Pregoeiro





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (LE CARD)

CNPJ: 19.207.352/0001-40

DATA E HORA DA EMISSÃO: 27/04/2023, às 10h26

Conforme os registros administrativos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), recebidos e processados até o momento da emissão desta certidão, certifica-se que o empregador acima identificado **está desobrigado da cota legal para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.**

Última competência processada do CAGED: 03/2023

Última competência processada da RAIS: 2021

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos da RAIS e do CAGED. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.
2. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
3. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/verifica.seam> utilizando o código **5AzFWAZ**.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (VOLUS)

CNPJ: 03.817.702/0001-50

DATA E HORA DA EMISSÃO: 27/04/2023, às 10h45

Conforme os registros administrativos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), recebidos e processados até o momento da emissão desta certidão, certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **superior** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

Última competência processada do CAGED: 03/2023

Última competência processada da RAIS: 2021

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos da RAIS e do CAGED. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.
2. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
3. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/verifica.seam> utilizando o código **5AzKSiQ**.

